

LEI COMPLEMENTAR Nº 097/2025

“DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Prefeita Municipal de Arceburgo/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica extinto o cargo de Secretário de Desenvolvimento, de provimento em comissão, criado pela Lei Complementar nº 80/2021 do Quadro de Servidores da Administração Direta do Município de Arceburgo.

Art. 2º - Ficam extintos 4 cargos de Encarregado I, de provimento em comissão, criados pela Lei Complementar nº 085/2022 do Quadro de Servidores da Administração Direta do Município de Arceburgo.

Art. 3º - Ficam extintos 2 cargos de Digitador, de provimento efetivo, criados pela Lei Complementar nº 27/2007 do Quadro de Servidores da Administração Direta do Município de Arceburgo.

Art. 4º - Ficam extintos 15 cargos de Gari, de provimento efetivo criados pela Lei Complementar Sem Número, além de 1 cargo de Gari, de provimento efetivo criado pela Lei nº 1.268/2002 Quadro de Servidores da Administração Direta do Município de Arceburgo.

Art. 5º - Fica criado, no Quadro de Servidores da Administração Direta do Município de Arceburgo, lotado na Secretaria de Educação, 1 cargo de Professor Contador de História, de provimento efetivo, com atribuições, exigências, carga horária e remuneração disciplinada no anexo I da presente Lei Complementar.

Art. 6º - Fica criado, no Quadro de Servidores da Administração Direta do Município de Arceburgo, lotado na Secretaria de Saúde, 1 cargo de Fisioterapeuta, de provimento efetivo.

Parágrafo único – As atribuições, remuneração, carga horária e demais exigência do referido cargo restam discriminados na Lei Complementar s/n, de 16 de Julho de 1997 e na Lei Complementar nº 1.268 de 2002.

Art. 7º - Fica criado, no Quadro de Servidores da Administração Direta do Município de Arceburgo, lotado na Secretaria de Saúde, 1 cargo de Educador Físico, de



provimento efetivo, com atribuições, exigências, carga horária e remuneração disciplinada no anexo II da presente Lei Complementar.

Art. 8º - Fica criado, no Quadro de Servidores da Administração Direta do Município de Arceburgo, lotado na Secretaria de Saúde, mais 1 cargo de Educador Físico, de provimento efetivo, com atribuições, exigências, carga horária e remuneração disciplinada no anexo III da presente Lei Complementar.

Art. 9º - Fica criado, no Quadro de Servidores da Administração Direta do Município de Arceburgo, lotado na Secretaria de Saúde, 1 cargo de Médico Psiquiatra, de provimento efetivo, com atribuições, exigências, carga horária e remuneração disciplinada no anexo IV da presente Lei Complementar.

Art. 10 – Fica criado, no Quadro de Servidores da Administração Direta do Município de Arceburgo, lotado na Secretaria de Educação, 1 cargo de Nutricionista, de provimento efetivo.

Parágrafo único – As atribuições, remuneração, carga horária e demais exigência do referido cargo restam discriminados na Lei Complementar nº 53/2011 e Lei Complementar nº 65/2015.

Art. 11 – Ficam criados, no Quadro de Servidores da Administração Direta do Município de Arceburgo, lotado na Secretaria de Saúde, 4 cargos de Enfermeiro, de provimento efetivo, com atribuições, exigências, carga horária e remuneração disciplinada no anexo V da presente Lei Complementar.

Parágrafo primeiro – Ficam os demais servidores públicos já efetivados nos demais cargos de enfermeiro autorizados, caso queiram, a fazer a opção para exercer jornada de trabalho com a carga horária e remuneração fixadas neste artigo.

Parágrafo segundo – Os demais enfermeiros integrantes do quadro de servidores do município que desejem fazer opção pela jornada e remuneração delimitadas por este artigo têm o prazo de 30 dias para formalizar seu desejo de remoção juntamente ao departamento de RH do município, em caráter definitivo e sem possibilidade de retorno.

Art. 12 – Fica criado, no Quadro de Servidores da Administração Direta do Município de Arceburgo, 1 cargo de Técnico em Manutenção, de provimento efetivo.

Parágrafo único – As atribuições, remuneração, carga horária e demais exigência do referido cargo restam discriminados na Lei Complementar s/n de 16 de Julho de 1997 e na Lei Complementar nº 35/2008.

Art. 13 – Fica criado, no Quadro de Servidores da Administração Direta do Município de Arceburgo, 1 cargo de Chefe de Segurança Pública Municipal, de

provimento em comissão, com atribuições, exigências, carga horária e remuneração disciplinada no anexo VI da presente Lei Complementar.

Art. 14 – Fica criado, no Quadro de Servidores da Administração Direta do Município de Arceburgo, 1 cargo de Coordenador de Esporte e Lazer, de provimento em comissão, com atribuições, exigências, carga horária e remuneração disciplinada no anexo VII da presente Lei Complementar.

Art. 15 – Fica criado, no Quadro de Servidores da Administração Direta do Município de Arceburgo, 1 cargo de Controlador Interno, de provimento efetivo, com atribuições, exigências, carga horária e remuneração disciplinada no anexo VIII da presente Lei Complementar.

Art. 16 – Fica criado, no Quadro de Servidores da Administração Direta do Município de Arceburgo, lotado na secretaria de Saúde, 1 cargo de Farmacêutico, de provimento efetivo.

Parágrafo único – As atribuições, remuneração, carga horária e demais exigências do referido cargo restam discriminados na Lei nº 1.268/2002, Lei Complementar nº 27/2007 e Lei Complementar nº 65/2015.

Art. 17 – Fica criado, no Quadro de Servidores da Administração Direta do Município de Arceburgo, lotado na secretaria de Educação, 1 cargo de Inspetor de Aluno, de provimento efetivo.

Parágrafo único – As atribuições, remuneração, carga horária e demais exigências do referido cargo restam discriminados na Lei nº 1.268/2002.

Art. 18 – As despesas decorrentes da criação destes cargos correrão à conta da dotação destinada às respectivas Secretarias Municipal, consignadas no Orçamento do Município.

Art. 19 – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Arceburgo/MG, 17 de março de 2025.


MARGARETH OLIVEIRA ANACLETO
Prefeita Municipal



ANEXO I

O cargo de **PROFESSOR CONTADOR DE HISTÓRIA**, criado pelo artigo 5º da presente Lei Complementar terá as seguintes atribuições, exigências, carga horária e remuneração:

ATRIBUIÇÕES: Apresentar o livro para à comunidade. Apresentar e contar as histórias do livro num momento de contação de histórias. Fazer uma seleção das obras disponíveis na biblioteca das escolas. Contação de histórias com a participação do educando. Ampliar a linguagem oral e escrita. Melhorar o desempenho escolar dos alunos. Conduzir a leitura como um ato de desafio (objeto de conhecimento). Realizar um levantamento do conhecimento prévio dos alunos com relação ao ato de ler. Trabalhar com os alunos os vários tipos de leitura para que eles venham a diferenciá-las. Promover momentos de reflexões para que os alunos possam relatar suas experiências de leitores. Socializar para a comunidade escolar momentos de práticas de leitura dando apoio no projeto de leitura. Selecionar as histórias adequadas para cada público e ocasião. Preparar o ambiente e os materiais necessários para a contação. Adaptar as histórias para diferentes formatos e linguagens. Interagir com os ouvintes durante a contação. Avaliar os resultados e os feedbacks da contação. Participar de cursos, oficinas e eventos sobre contação de histórias. Pesquisar sobre as origens, os significados e as variantes das histórias. Criar suas próprias histórias ou recriar as já existentes.

ESCOLARIDADE E EXIGÊNCIAS: Graduação em Pedagogia, Letras, História ou áreas relacionadas, e pós-graduação ou especialização em Contação de Histórias ou áreas relacionadas.

CARGA HORÁRIA: 24 horas semanais.

REMUNERAÇÃO: R\$ 2.920,66

ANEXO II

O cargo de **EDUCADOR FÍSICO**, criado pelo **artigo 7º** da presente Lei Complementar terá as seguintes atribuições, exigências, carga horária e remuneração:

ATRIBUIÇÕES: Planejar, acompanhar, avaliar, executar e controlar as atividades relacionadas à educação física através da promoção da saúde e da capacidade física por meio de prática de exercícios e atividades corporais. Desenvolver programas de educação preventiva à saúde seguindo as diretrizes da atenção primária à saúde. Desenvolver atividades físicas e práticas corporais junto à comunidade. Coordenar e dirigir as competições desportivas envolvendo os diversos setores da comunidade municipal, em especial as crianças e adolescentes. Supervisionar, dirigir e executar as atividades de práticas desportivas das crianças e adolescentes, organizando as competições e treinamentos. Implantar, coordenar e executar programas e projetos a infância e adolescência, especialmente àqueles considerados em situação de maior vulnerabilidade social, para promoção humana, na busca do seu desenvolvimento sadio. Organizar, coordenar e executar programas e projetos junto às crianças e adolescentes com vistas às práticas desportivas para a inclusão social, a melhoria da qualidade de vida e a valorização da pessoa humana. Atuar, planejar e executar projetos junto aos idosos assistidos ou não pelos programas sociais, visando a melhoria da qualidade de vida da terceira idade. Coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, avaliar e executar trabalhos, programas, planos e projetos, realizar treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares e elaborar informes técnicos, científicos e pedagógicos, todos nas áreas de atividades físicas e do desporto. Veicular informações que visem à prevenção, minimização dos riscos e proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado. Incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertencimento social nas comunidades por meio de atividade física regular, do esporte e lazer e das práticas corporais. Proporcionar Educação permanente em atividade física e práticas corporais, nutrição e saúde juntamente com as equipes de saúde da família, sob a forma de coparticipação e acompanhamento supervisionado, discussão de casos e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de educação permanente. Articular ações, de forma integrada às equipes de saúde da família, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da Administração Pública. Contribuir para a ampliação e a valorização da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social. Identificar

profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho em práticas corporais. Capacitar os profissionais, inclusive os Agentes Comunitários de Saúde, para atuarem como facilitadores e/ou monitores no desenvolvimento de atividades físicas/práticas corporais. Supervisionar de forma compartilhada e participativa as atividades desenvolvidas pelas equipes de saúde da família na comunidade sugerindo e executando ações no âmbito das práticas corporais e atividades físicas. Promover ações ligadas às atividades físicas/práticas corporais junto aos demais equipamentos públicos presentes no Município. Articular parcerias com outros setores da área adstrita, junto com outras equipes multidisciplinares e a população, visando ao melhor uso dos espaços públicos existentes e a ampliação das áreas disponíveis para as práticas corporais. Promover eventos que estimulem ações que valorizem atividades físicas/práticas corporais e sua importância para a saúde da população. Atuar na execução de programas e projetos na área de assistência social. Integrar equipes multidisciplinares de atendimento aos programas e projetos na área da infância e juventude. Executar ações correlatas às suas funções em qualquer programa ou projeto sob a determinação da Administração.

ESCOLARIDADE E EXIGÊNCIAS: Curso Superior Completo em Educação Física obtido em curso reconhecido pelo MEC, Registro e Regularidade no Conselho de Classe respectivo.

CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais.

REMUNERAÇÃO: R\$ 2.433,88.



ANEXO III

O cargo de **EDUCADOR FÍSICO**, criado pelo **artigo 8º** da presente Lei Complementar terá as seguintes atribuições, exigências, carga horária e remuneração:

ATRIBUIÇÕES: Planejar, acompanhar, avaliar, executar e controlar as atividades relacionadas à educação física através da promoção da saúde e da capacidade física por meio de prática de exercícios e atividades corporais. Desenvolver programas de educação preventiva à saúde seguindo as diretrizes da atenção primária à saúde. Desenvolver atividades físicas e práticas corporais junto à comunidade. Coordenar e dirigir as competições desportivas envolvendo os diversos setores da comunidade municipal, em especial as crianças e adolescentes. Supervisionar, dirigir e executar as atividades de práticas desportivas das crianças e adolescentes, organizando as competições e treinamentos. Implantar, coordenar e executar programas e projetos a infância e adolescência, especialmente àqueles considerados em situação de maior vulnerabilidade social, para promoção humana, na busca do seu desenvolvimento sadio. Organizar, coordenar e executar programas e projetos junto às crianças e adolescentes com vistas às práticas desportivas para a inclusão social, a melhoria da qualidade de vida e a valorização da pessoa humana. Atuar, planejar e executar projetos junto aos idosos assistidos ou não pelos programas sociais, visando a melhoria da qualidade de vida da terceira idade. Coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, avaliar e executar trabalhos, programas, planos e projetos, realizar treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares e elaborar informes técnicos, científicos e pedagógicos, todos nas áreas de atividades físicas e do desporto. Veicular informações que visem à prevenção, minimização dos riscos e proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado. Incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social nas comunidades por meio de atividade física regular, do esporte e lazer e das práticas corporais. Proporcionar Educação permanente em atividade física e práticas corporais, nutrição e saúde juntamente com as equipes de saúde da família, sob a forma de coparticipação e acompanhamento supervisionado, discussão de casos e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de educação permanente. Articular ações, de forma integrada às equipes de saúde da família, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da Administração Pública. Contribuir para a ampliação e a valorização da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social. Identificar

profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho em práticas corporais. Capacitar os profissionais, inclusive os Agentes Comunitários de Saúde, para atuarem como facilitadores e/ou monitores no desenvolvimento de atividades físicas/práticas corporais. Supervisionar de forma compartilhada e participativa as atividades desenvolvidas pelas equipes de saúde da família na comunidade sugerindo e executando ações no âmbito das práticas corporais e atividades físicas. Promover ações ligadas às atividades físicas/práticas corporais junto aos demais equipamentos públicos presentes no Município. Articular parcerias com outros setores da área adstrita, junto com outras equipes multidisciplinares e a população, visando ao melhor uso dos espaços públicos existentes e a ampliação das áreas disponíveis para as práticas corporais. Promover eventos que estimulem ações que valorizem atividades físicas/práticas corporais e sua importância para a saúde da população. Atuar na execução de programas e projetos na área de assistência social. Integrar equipes multidisciplinares de atendimento aos programas e projetos na área da infância e juventude. Executar ações correlatas às suas funções em qualquer programa ou projeto sob a determinação da Administração.

ESCOLARIDADE E EXIGÊNCIAS: Curso Superior Completo em Educação Física obtido em curso reconhecido pelo MEC, Registro e Regularidade no Conselho de Classe respectivo.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

REMUNERAÇÃO: R\$ 4.867,77.

ANEXO IV

O cargo de **MÉDICO PSQUIATRA**, criado pelo **artigo 9º** da presente Lei Complementar terá as seguintes atribuições, exigências, carga horária e remuneração:

ATRIBUIÇÕES: Avaliar e fazer a triagem de pacientes conduzindo avaliações psiquiátricas, incluindo entrevistas, históricos médicos, exames físicos, observações, e testes psicológicos. Analisar os dados e resultados das avaliações para diagnosticar os pacientes. Prescrever e administrar medicamentos de acordo com o diagnóstico. Monitorar os pacientes para determinar a eficácia e os possíveis efeitos colaterais dos medicamentos. Desenvolver um plano de tratamento, avaliar o progresso em relação ao plano, e fazer ajustes conforme necessário. Fornecer intervenção em crise conforme necessário. Completar toda a documentação clínica necessária, de modo preciso e no prazo. Colaborar com uma equipe mais ampla de médicos, psicólogos e enfermeiras, para avaliar e ajustar os planos de tratamento. Coordenar e comunicar-se com os gerentes de caso, e outras partes interessadas sobre o tratamento e os cuidados.

ESCOLARIDADE E EXIGÊNCIAS: Curso superior completo de Medicina. Registro profissional expedido pelo Conselho Regional de Medicina e comprovação da especialidade por meio de certificado de conclusão no Programa de Residência Médica.

CARGA HORÁRIA: 8 horas semanais.

REMUNERAÇÃO: R\$ 7.182,90



ANEXO V

Os cargos de **ENFERMEIRO**, criados pelo **artigo 11** da presente Lei Complementar terão as seguintes atribuições, exigências, carga horária e remuneração:

ATRIBUIÇÕES: Planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar o processo e os serviços de assistência de enfermagem. Planejar, organizar, coordenar e avaliar as atividades técnicas e auxiliares de enfermagem na unidade de internação clínica, centro cirúrgico e pronto atendimento. Elaborar, executar e participar dos eventos de capacitação da equipe de enfermagem. Implementar ações para a promoção da saúde. Participar da elaboração e execução de planos assistenciais de saúde do idoso, do adulto, do adolescente, da mulher e da criança, nos âmbitos hospitalar e ambulatorial. Prestar assistência direta aos pacientes de maior complexidade técnica, graves com risco de morte e/ou que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas. Participar e atuar nos programas de prevenção e controle sistemático de infecção hospitalar. Realizar e participar da prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causadas aos pacientes durante a assistência de enfermagem. Participar de projetos de construção ou reforma de unidades assistenciais. Realizar demais atividades inerentes ao emprego, alimentar sistema de informação proposto pela gestão municipal da saúde.

ESCOLARIDADE E EXIGÊNCIAS: Curso Superior em Enfermagem, Registro no Conselho Respectivo e Experiência mínima de 2 anos na função.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

REMUNERAÇÃO: R\$ 4.681,72.



ANEXO VI

O cargo de **CHEFE DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL**, criado pelo **artigo 13** da presente Lei Complementar terá as seguintes atribuições, exigências, carga horária e remuneração:

ATRIBUIÇÕES: Liderar e coordenar as ações de segurança pública no município. Planejar e implementar estratégias de segurança pública. Gerenciar recursos humanos, financeiros e materiais. Supervisionar operações de segurança, incluindo patrulhas e respostas a emergências. Estabelecer relações com a comunidade e promover a confiança e cooperação. Gerenciar crises e emergências. Analisar dados e avaliar a eficácia das estratégias de segurança. Cuidar do patrimônio público municipal. Garantir a segurança e o bem-estar da população, proteger o patrimônio público e promover a justiça e a ordem no município.

ESCOLARIDADE E EXIGÊNCIAS: Ensino Médio Completo.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

REMUNERAÇÃO: R\$ 3.206,92.

ANEXO VII

O cargo de **COORDENADOR DE ESPORTE E LAZER**, criado pelo **artigo 14** da presente Lei Complementar terá as seguintes atribuições, exigências, carga horária e remuneração:

ATRIBUIÇÕES: Exercer e promover, atividades de valorização esportivas locais. Elaborar calendário de atividades esportivas do município. Elaborar e executar programas de iniciação, nas escolas, bairros, associações, clubes e proporcionar meios de estender à comunidade o interesse a prática esportiva. Manter intercâmbio esportivo com outros municípios. Incentivar atividades que visem a manutenção e propagação esportiva em todos os níveis. Atuar em conjunto com o conselho Municipal de Desporto, no sentido de melhorar as atividades esportivas no Município. Realizar estudos que objetivam desenvolver as diferentes modalidades esportivas no Município. Opinar sobre a concessão de subvenções de entidades esportivas do Município. Elaborar estudos e políticas de investimentos do município na área esportiva. Elaborar o calendário de eventos desportivos no município. Formular políticas para o incentivo ao esporte amador. Manter intercâmbio com entidades similares de outros municípios e do Governo do Estado. Promover e estimular a prática das diversas modalidades esportivas de rendimento, do esporte recreativo, do lazer comunitário e de políticas específicas. Criar e expandir a infraestrutura para realização de prática esportivas de recreação e lazer. Administrar, controlar e fiscalizar funcionamento das instalações esportivas de recreação e lazer. Exercer outras atividades compatíveis com natureza de suas funções que lhe forem atribuídas pela Secretaria.

ESCOLARIDADE E EXIGÊNCIAS: Ensino Médio Completo.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

REMUNERAÇÃO: R\$ 3.206,92.



ANEXO VIII

O cargo de **CONTROLADOR INTERNO**, criado pelo **artigo 15** da presente Lei Complementar terá as seguintes atribuições, exigências, carga horária e remuneração:

ATRIBUIÇÕES: Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado. Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. Examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente. Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade. Realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar nº 101/2000. Acompanhar o atingimento dos índices fixados para a educação e a saúde, estabelecidos pelo artigo 212 da Constituição Federal de 1988 (Ensino) e Emenda Constitucional nº 29/2000 (Regulamentada pela Lei Complementar nº 141/2011) (Saúde), respectivamente. Acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta municipal, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo poder público municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada. Verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas. Cumprir e fazer cumprir as orientações constantes da Decisão Normativa nº 02/2016 do Tribunal de Contas de Minas Gerais.

ESCOLARIDADE E EXIGÊNCIAS: Ensino Superior Completo em Direito e Pós Graduação em Gestão Pública.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

REMUNERAÇÃO: R\$ 4.238,21.

